



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 128/2026

Ivoti, 05 de Maio de 2026

**À Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Marli Heinle Gehm**

Senhora:

Por meio deste, em resposta ao ofício 75/2026 do vereador Ivanir Gilmar Mess informar o que segue:

1) Quando o servidor se ausenta do serviço por 02 horas para consulta médica, perde o dia inteiro?

Informamos que o desconto do vale alimentação ocorre quando o servidor apresenta atestado médico para justificar a ausência ao trabalho, independentemente do período de afastamento indicado no documento.

Contudo, caso o servidor opte pela utilização do banco de horas para compensação posterior do período em que esteve ausente, e haja autorização da chefia imediata para essa compensação, não haverá desconto do vale alimentação, uma vez que as horas não trabalhadas serão devidamente compensadas.

2) Uma vez que durante a Licença Maternidade é pago integralmente o vale, não seria coerente pagar o dia do atestado?

Em relação à suposta incoerência entre a manutenção do pagamento do benefício durante a licença-maternidade e sua suspensão nos períodos de afastamento por atestado médico, cumpre esclarecer que a Administração Municipal atua em estrita observância ao princípio da legalidade, aplicando integralmente o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.497/2022, com redação atualizada pela Lei nº 3.702/2025.

A referida norma é expressa ao estabelecer que o benefício não será devido durante licenças, afastamentos ou interrupções das atividades laborais, ainda que devidamente justificados, ressalvando, de forma específica e exclusiva, o período de

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: OXQKOZK05ZRWG6E



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licença-maternidade.

Tal exceção decorre de opção legislativa voltada à proteção da maternidade e à garantia de segurança financeira à servidora em um momento singular, marcado por demandas físicas, emocionais e familiares próprias do período gestacional e pós-parto.

Dessa forma, não há incoerência na aplicação da norma, mas sim o cumprimento objetivo da previsão legal vigente, que conferiu tratamento diferenciado à licença-maternidade em razão de sua natureza protetiva e de seu relevante caráter social.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: OXQKOZK05ZRWG6E